**Processo n.:** @APE 16/00482144
**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Adenirzo Eduardo de Agapito
**Interessado:** Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF
**Responsável:** Imbrantina Machado
**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF
**Unidade Técnica:** DAP
**Decisão n.:** 374/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), fundamentado no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Adenirzo Eduardo de Agapito, servidor do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, ocupante do cargo de Motorista, Classe L, Nível I, Referência P, matrícula nº 37299-4, CPF nº 376.857.839-91, consubstanciado no Ato nº 0223/2016, de 27/07/2016, retificado pelo Ato nº 0019/2018, de 09/01/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo;

**1.1.** Incorporação de insalubridade aos proventos de aposentadoria do servidor, ausente a comprovação de sua percepção por no mínimo 10 anos, em desacordo ao art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 063/03.

**2.** Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do Ato de Aposentadoria nº 0223/2016, de 27/07/2016 e Ato nº 0019/2018.

**3.** Comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, inclusive em relação aos pagamentos irregulares.

**4.** Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF que o não cumprimento do item 4.2. desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso.

**5.** Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**6.** Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 4.2 desta decisão e cientifique a Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

**7.** Dar ciência da Decisão à Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

**Ata n.:** 36/2018
**Data da sessão n.:** 11/06/2018 - Ordinária
**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi
**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC